



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito objeto do RBAC 121.344(c)(1) e (d)(1).

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.030542/2010-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de janeiro de 2011,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e nos termos da Nota Técnica 03/2010/GCTA/GGTA/SSO, o pedido de isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito objeto do RBAC 121.344(c)(1) e (d)(1), relativos aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR 72-202, MSN 192, MSN 450 e MSN 523, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação desta Decisão;

II - durante o período de vigência da isenção, a Empresa deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado pelo EUROCAE ED 55.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente